

**PARECER N° 0404001/2022 - CGM - PE - FINAL**

**INTERESSADOS:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ORDENADOR DE DESPESAS.

**PREGÃO ELETRÔNICO N°:** 016/2022

**ASSUNTO:** PARECER CONCLUSIVO DECORRENTE DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE BOVINA), DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** 2022.02.22.0030 - FME

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 016/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ORDENADOR DE DESPESAS.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE BOVINA), DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA.

---

**PARECER TÉCNICO INICIAL - CONTROLE INTERNO**

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM,** adotando rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, exerce a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público

e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2022.02.22.0030 - FME relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 016/2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, que tem como objeto contratação de empresas para fornecimentos de gêneros alimentícios (carne bovina), destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar, para a manutenção das unidades da rede municipal de ensino na sede do município de Altamira - PA.

É o relatório.

### **DA ANÁLISE:**

#### **1 - DA FASE INTERNA:**

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 1503005/2022 - CGM - PE/SRP exarado no dia 15 de março do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

#### **2 - DA FASE EXTERNA:**

##### **2.1 - Do Processo Licitatório:**

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos assinado pelo Pregoeiro Oficial e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público;
- ✓ Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 17 de março de 2022;
- ✓ Documentos de Habilitação dos vencedores;
- ✓ Ata da Sessão Pública;

- ✓ Proposta Final da Empresa vencedora, composição de preço, declaração de garantia de fornecimento e nota fiscal atualizada;
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Parecer Jurídico nº 114/2022;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta nos autos, após a análise da proposta de preço e documentos habilitatórios, a licitante **ALTAMIRA CARNES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.668.102/0001-10 foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos na Ata Final da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta e toda a documentação de habilitação apresentada estavam em conformidade às exigências editalícias.

É o breve relatório.

### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos técnicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Ressalta-se que este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos até aqui praticados no âmbito da Administração, não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionário, cuja avaliação não compete a esta Controladoria, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e

do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

### **Das Exigências de Habilitação**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

### **Do Procedimento Licitatório**

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 29 de março de 2022 às 09h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada **VENCEDORA** a empresa **ALTAMIRA CARNES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.668.102/0001-10 do item 01, no valor global adjudicado em **R\$519.600,00** (quinhentos e dezenove mil e seicentos reais).

Além do mais, apesar de apresentar um percentual

de desconto de 52,35% (cinquenta e dois, trinta e cinco por cento) em relação ao valor de mercado, a empresa demonstrou por meio de COMPOSIÇÃO DE PREÇO, NOTA FISCAL ATUALIZADA e DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE FORNECIMENTO que é capaz de fornecer o item licitado pelo valor da proposta final.

Ratifica-se que, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora ocorreu de forma escorreita, conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que as empresas atenderam aos preços estimados da contratação e que detem capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade.

Cumprido consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pela empresa vencedora.

#### **4 - DA CONCLUSÃO:**

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, à empresa **ALTAMIRA CARNES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.668.102/0001-10.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo o Órgão gestor promover através da autoridade competente a devida **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão**

**Eletrônico - SRP nº 016/2022**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, observando-se para tanto o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 04 de abril de 2022.

**Caroline Carvalho Salgado**

Analista de Controle Interno

Decreto nº 1133/2022

**Michelle Sanches Cunha Medina**

Controladora Geral do Município

Decreto nº 567/2021